

DIÁRIA

PORTARIA Nº 180/2025 de 05.02.2025

Objetivo: Participar de evento, de entrega de títulos no município de Santa Izabel do Pará - PA.

Período: de 31.01 a 01.02.2025 (1,5 diária)

Servidores:

3167569/1 - Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

5899286/3 - Jair Francisco Carlota Almeida - Motorista

ORDENADOR: Bruno Yoheiji Kono Ramos, Presidente

Protocolo: 1164902

FÉRIAS

PORTARIA Nº 178/2025

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o Processo nº E-2025/2170481, de 06/02/2025 e Ofício nº 015/2025-GGP;

RESOLVE:

CONCEDER: Férias regulamentares de Fevereiro/2025 ao servidor deste Órgão, abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERÍODO	AQUISITIVO
5924600/3	Artur Trindade Favacho	GEO	24.02.2025 a 10.03.2025	2023/2024
5948862/2	Bruna Ribeiro Chagas	GAT	06.03.2025 a 04.04.2025	2023/2024
55588960/2	Christina Coeli Avelar Pires	GFC	10.03.2025 a 08.04.2025	2024/2025
5904436/4	Danilo Torres Ferraz	GCG	18.03.2025 a 01.04.2025	2023/2024
5962064/2	Edson Aires Nogueira Rosario	GLT	17.03.2025 a 15.04.2025	2023/2024
2042363/1	Joao Borges Prestes	GLT	03.03.2025 a 01.04.2025	2023/2024
80845074/1	Jose Hilton Da Silva Cunha	GCG	03.02.2025 a 04.03.2025	2023/2024
5800161/2	Katia Maria Carvalho De Araujo Ohashi	GPA	03.03.2025 a 01.04.2025	2023/2024
5975879/1	Lilia Silvana Cardoso De Melo	GEO	03.03.2025 a 01.04.2025	2023/2024
55208023/2	Polianne Souza Dos Santos Oliveira	GAC	06.03.2025 a 20.03.2025	2023/2024
3153797/1	Raimundo Walter Correa	GGP	03.03.2025 a 01.04.2025	2024/2025
57213623/1	Rosiane Cristina Pimentel Pantoja	GPA	03.03.2025 a 01.04.2025	2023/2024
55589494/5	Soraia De Fatima Da Cruz Oliveira	CGIR	24.02.2025 a 07.03.2025	2024/2025
5936414/4	William Rayplham Pereira Coelho	GIT	24.02.2025 a 25.03.2025	2023/2024

Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 06 de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1165079

OUTRAS MATÉRIAS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre procedimentos de georreferenciamento para aprimoramento dos processos de regularização fundiária de terras públicas estaduais.

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, e dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais sob o domínio do Estado do Pará e/ou áreas rurais sob o domínio da União e dos Municípios, desde que sejam objeto de convênio ou outro instrumento legal apropriado firmado entre os respectivos entes competentes;

Considerando a Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências; Assim como a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando o Decreto Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências; Considerando que é o INCRA o órgão responsável pela regulamentação dos documentos para elaboração de uma obra de georreferenciamento para demarcação de imóveis rurais;

Considerando a necessidade do ITERPA de padronizar os trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais que servirão para instruir os processos de regularização fundiária em trâmite na autarquia fundiária estadual, bem com as suas análises.

Considerando a necessidade de garantir a confiabilidade na geometria descritiva e na localização do imóvel rural com maior acurácia, a fim de evitar ou resolver conflitos fundiários e sobreposições de limites entre áreas; O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e o artigo 18, XII, do Decreto estadual nº 063, de 14 de março de 2007, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Instrução Normativa - IN estabelece procedimentos para a realização de georreferenciamento, necessários ao aprimoramento dos processos de regularização fundiária de terras públicas estaduais, regulado pelos artigos 33 a 42 do Decreto Estadual nº 1.190 de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º O Georreferenciamento é instrumento obrigatório no processo de regularização fundiária, como previsto na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, composto pela documentação prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 3º No processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do ITERPA nas modalidades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, o posicionamento dos vértices dos limites dos imóveis rurais deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA.

Parágrafo único. Aplica-se também a presente Instrução Normativa aos procedimentos dispostos no art. 23 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.190/2020 de 25 de novembro de 2020, e de certidão de autenticidade e localização georreferenciada de título de terras.

Art. 4º O georreferenciamento dos processos administrativos de regularização fundiária de que trata o artigo anterior deverá ser composto pela seguinte documentação:

a) arquivos do Levantamento: que deverão ser composto de relatório e dados de processamento para cada tipo de posicionamento utilizado para o georreferenciamento do imóvel (GNSS, topografia clássica, geometria analítica, sensoriamento remoto) de acordo com a legislação vigente.

a.1) em caso de levantamento por posicionamento GNSS, no método Relativo, os dados devem ser compostos por observações GNSS da base de referência e do receptor rover (RINEX e nativo), obra/projeto e relatórios do processamento.

a.2) em caso de posicionamento pelo método RTK, deverá possuir relatório de processamento inalterado em formato HTML e os dados das observações GNSS da base de referência (RINEX e nativo);

a.3) em caso de posicionamento por ponto preciso (PPP), deverá apresentar relatório fornecido pelo IBGE, bem como as observações GNSS referentes aos dados coletados, levando em consideração o tempo mínimo de rastreamento, conforme descrito nos manuais do INCRA.

a.4) em caso de posicionamento por ponto preciso em tempo real (RTPPP), deverá apresentar o relatório da obra ou projeto em formato HTML, conteúdo informações (Sigmas, PDOP, solução, coordenadas geográfica ou UTM, identificação dos vértices e data do levantamento) e os dados das observações GNSS do rover (RINEX e nativo);

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente assinado e correspondente à obra;

c) Declaração de Respeito de Divisões (DRD), informado pelo proprietário e responsável técnico que foi respeitado os limites e confrontações; ou,

c.1) Declaração de Respeito de Limites (DRL) com a declaração de respeito pelo proprietário e confrontante (modelo disponível no endereço eletrônico oficial do ITERPA);

d) Tabela de dados cartográficos em formato ODS e/ou XLS no modelo disponível no endereço eletrônico oficial do ITERPA;

Parágrafo único. Nos processos administrativos físicos em tramitação no ITERPA, deverão constar os arquivos GNSS, bem como os dados analógicos e digitais acompanhados da documentação exigida neste artigo, incluindo: Planta (PDF ou DWG), Memorial Descritivo (PDF, DOC), Planilha de Dados Cartográficos (ODS ou XLS) e Planilha de Cálculo Analítico (PDF, DOC), além de todos os demais arquivos mencionados nesta Instrução Normativa, conforme os itens "a" a "d". As peças técnicas deverão ser apresentadas no Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 5º O Georreferenciamento será realizado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), preferencialmente credenciado no ITERPA.

• 1º O profissional deverá executar os serviços de georreferenciamento utilizando as melhores técnicas disponíveis e em conformidade com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, previsto no Anexo I da Portaria INCRA nº 629 de 05 de abril de 2022, e demais atualizações, além de outras Normas de Execução do INCRA, leis, normativas em vigor aplicáveis e possíveis exigências complementares do ITERPA.

• 2º O profissional credenciado que incorrer em falhas ou erros evidenciados nas peças elaboradas, de ofício pelo CAGEo ou a requerimento da parte interessada, poderá sofrer as penalidades de advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto em Instrução Normativa própria, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observado o previsto na Instrução Normativa ITERPA nº 2 de 18 de maio de 2021.

• 3º O descredenciamento no INCRA implica automaticamente na desabilitação do profissional no ITERPA. Outrossim, eventuais pendências ou impedimentos relacionados à sua condição de credenciado no INCRA serão considerados na análise dos georreferenciamentos por ele elaborados e apresentados ao ITERPA.

• 4º Os procedimentos de credenciamento e descredenciamento seguirão o disposto na Instrução Normativa ITERPA Nº 5 de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 6º O Georreferenciamento deverá ser obrigatoriamente realizado in loco pelo profissional que emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrado.

Art. 7º Evidenciados nas peças de georreferenciamento erros, falhas ou

inadequação com o previsto no art. 3º, §1º desta Instrução Normativa, o ITERPA notificará o requerente para retificação no prazo de 15 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

• 1º Caso a notificação não seja atendida ou cumprida parcialmente, considerar-se-á não cumprida a pendência determinada pelo ITERPA com o posterior arquivamento do processo administrativo, notificando-se o requerente.

• 2º Caso ocorra o arquivamento do processo administrativo, por não atendimento, cumprimento parcial da notificação, ou falta de interesse, o requerente deverá realizar o pagamento de novas custas agrárias e processuais, pelo desarquivamento do processo (nº 1,11) e reanálise das peças técnicas georreferenciadas (nº 1,25) para cada alteração de módulo, nos termos da Portaria ITERPA nº 847 de 13 de dezembro de 2021.

• 3º Após a notificação, evidenciados erros, falhas ou inadequação, mencionados no caput do presente artigo, no cumprimento parcial, será caracterizada como prática de ato meramente protelatório, nos termos do art. 13, §2º do Decreto nº 1.190 de 25 de novembro de 2020.

Art. 8º Os arquivos do georreferenciamento deverão ser guardados até o prazo de 5 (cinco) anos para conferência quando da vistoria de campo do georreferenciamento pelo ITERPA ou auditoria terceirizada de que trata o art. 36 da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Deverão também ser apresentados os arquivos que compõem o Levantamento Georreferenciado (Arquivos GNSS, Literais, Gráficos e Auxiliares) quando solicitado pelo ITERPA para avaliar casos de sobreposição de imóveis ou outras inconsistências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa incidem sobre os procedimentos administrativos em andamento, no que couber e em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 003 de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 34.812, de 28 de setembro de 2021.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1165303

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019, Decreto 1.190 de 25 de novembro de 2020 e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019;

Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

R E S O L V E

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º São efeitos do credenciamento:

I - o credenciamento e a anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;

II - a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;

III - será facultada a fiscalização in loco do trabalho realizado pelo profissional credenciado, quando:

a) se tratar de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;

b) se tratar de área objeto de regularização fundiária for confinante com áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;

c) houver legítima impugnação de terceiros;

d) quando houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;

e) quando houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;

f) quando houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

g) houver indícios de fracionamento;

h) a área estiver sob embargo ambiental;

i) em situações em que a DEAF (Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário) entender necessárias.

§ 1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e a Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025.

§ 2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§ 3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas "e" e "f" quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.

§ 5º Para o atendimento das alíneas "a" e "g" do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.

§ 6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa:

a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;

b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;

c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento;

d) apresentar certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;

e) apresentar certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;

f) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,

g) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento;

h) Declarar formalmente que se submete às normas desta Instrução Normativa e ao que consta no edital de credenciamento.

§ 1º O descredenciamento no INCRA desabilita o profissional dessa mesma condição no ITERPA.

§ 2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b", "c" e "d".

§ 3º É vedado ao profissional credenciado pelo Instituto atuar simultaneamente como parte beneficiária e/ou procurador no processo administrativo.

Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA corresponsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART ou da TRT.

Art. 6º Será instituído o Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGEo) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais.

§1º. O CAGEo processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação/denúncia da qualidade técnica dos trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O ITERPA comunicará os órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

§ 3º O CAGEo será composto por, no mínimo, três servidores e os seus respectivos suplentes, sendo dois servidores, necessariamente, integrantes da DEAF e um servidor integrante da Diretoria Jurídica.

§ 4º O CAGEo será coordenado pelo titular da DEAF ou quem responder na sua ausência.

Art. 7º Institucionalizada reclamação o CAGEo instaurará procedimento interno.

§ 1º O credenciado será notificado através do e-mail cadastrado para se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Após manifestação do credenciado, o CAGeo proferirá decisão fundamentada, sugerindo a absolvição ou sanção aplicável.

§ 3º A decisão do CAGeo deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§ 4º. O recurso mencionado no parágrafo anterior tem, apenas, efeito devolutivo.

§ 5º O credenciado será notificado das decisões através do seu e-mail cadastrado.

Art. 8º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 9º Poderão ser aproveitados os trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado antes da publicação desta instrução normativa desde que:

a) a sua execução tenha sido feita em conformidade com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025, ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

b) firme termo de declaração no qual ateste que, sob pena das responsabilidades civis, penais e administrativas, não houve mudança da situação fática ocupacional e dos limites da poligonal georreferenciada, bem como os marcos mantêm-se encravados de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022, ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

Parágrafo único. O modelo necessário ao cumprimento do art. 9º, alínea "b", desta Instrução Normativa, estará disponível no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 10 Para os fins deste instrumento as sanções administrativas aplicáveis aos credenciados são: a) a advertência; b) a suspensão temporária de 3 (três) a 6 (seis) meses; e, c) a exclusão do quadro de credenciados pelo prazo de 1 (um) ano ou enquanto perdurar o motivo da sanção.

§ 1º A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Para definição da sanção aplicável considerar-se-á a gravidade objetiva do erro constatado, a intenção identificada, a disposição do credenciado em mitigar os prejuízos causados e a reincidência do erro;

§ 3º São causas exemplificativas que poderão resultar em sanção:

I - Erros no serviço de georreferenciamento que possam prejudicar o patrimônio público ou a terceiros;

II - O não atendimento de 3 (três) notificações relacionadas as peças técnicas de georreferenciamento de um mesmo processo;

III - Documentos com informações falsas que objetivem obter vantagens ou direitos indevidos, serão analisados pelo CAGeo e Departamento Jurídico, com direito a ampla defesa e contraditório.

IV - A ocorrência do acúmulo de funções que trata o art. 3º, §3º.

V - proibições estipuladas pelas normativas das entidades de Classe.

Art. 11 As disposições desta instrução normativa, incluindo as condições de descredenciamento e as responsabilidades estabelecidas, aplicam-se igualmente aos profissionais credenciados em editais anteriores do ITERPA, desde que estes continuem ativos no banco de credenciados.

Art. 12 Os credenciados em editais anteriores deverão ajustar-se às normas vigentes estabelecidas nesta instrução normativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do previsto no art. 3º, §3º, o profissional deverá comunicar formalmente a sua opção à autoridade competente nos autos do respectivo processo administrativo de regularização fundiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 13 A participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1165338

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
E D I T A L**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE GEORREFERENCIAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.878, DE 9 DE JULHO DE 2019, E Nº 4.584, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975, DECRETO ESTADUAL 1.190/2020 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS ITERPA Nº 04/2025 E 05/2025.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, criado pela Lei nº 4.584, de 05 de outubro de 1975, faz saber que se acham abertas, a partir da publicação do presente Edital, as inscrições para o credenciamento de profissionais habilitados em executar trabalhos técnicos de georreferenciamento, para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, do art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o chamamento de profissionais habilitados para prestação de serviço de georreferenciamento, visando compor o banco de credenciados do ITERPA autorizados a executar trabalhos de georreferenciamento, envolvendo áreas rurais e não rurais, pertencentes a jurisdição estadual, obedecidas as regras, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, na Lei nº 10.261 de 28 de agosto de 2001, na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022, e nas Instruções Normativas ITERPA 007/2022 e 003/2021.

2. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PEDIDO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar da seleção de credenciamento profissional, o interessado deverá de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2025, deverá:

a) realizar a inscrição no link <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais> no prazo estabelecido neste edital, no qual deverá ser feito o "upload" dos seguintes documentos:

a.1) documento de identidade profissional;

a.2) certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;

a.3) certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;

a.4) comprovante de credenciado no INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;

a.5) comprovante que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento; e,

a.6) firmar termo de compromisso e responsabilidade profissional no qual conste que:

a.6.1) atuará de acordo com a legalidade, boa-fé e ética;

a.6.2) responderá por todos os atos na prestação deste serviço;

a.6.3) não utilizará as marcas e símbolos oficiais do ITERPA ou do Governo do Estado do Pará para fortalecer a sua condição de credenciado, sob pena de descredenciamento;

a.6.4) adotará divulgação discreta da sua condição de credenciado, a fim de evitar reserva de mercado;

a.6.5) que os documentos que instruem o seu requerimento são verídicos.

a.6.6) firmará por meio de declaração que se submeterá às normas e sanções vigentes sobre o credenciamento de profissionais regulamentado pelo ITERPA.

a.6.7) firmará declaração de que autoriza a divulgação do seu nome na lista de profissionais credenciados e descredenciados pelo ITERPA.

a.7) indicação de e-mail pessoal para fins de cadastro e notificações.

2.2 Todos os documentos deverão ser enviados digitalizados em extensão .pdf.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

3.1 Os interessados no credenciamento deverão proceder a inscrição por meio do portal SICARF ITERPA no link: <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais>

3.2 Prazo para o envio do requerimento do credenciamento: de 00:00h do dia 10 de fevereiro de 2025 até às 18:00h do dia 28 de fevereiro de 2025.

3.3 Prazo para análise e manifestação do CAGeo sobre o requerimento do credenciamento: até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 3.2.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital será verificado pelo Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGeo), com fundamento no art. 42 do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

4.2 O CAGeo apreciará o cumprimento do prazo fixado para apresentação do requerimento de credenciamento e a regularidade da documentação apresentada.

4.3 O CAGeo poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos aos candidatos e aos órgãos responsáveis pela expedição da documentação apresentada.

4.4 Será considerado deferido o pedido de credenciamento do requerente que cumprir o prazo para requerer o credenciamento e apresentar os documentos de acordo com o item 2.

4.5 O não atendimento do prazo estabelecido no item 3, a não apresentação dos documentos e/ou a apresentação incompleta, ilegível, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação e em desacordo com o exigido resultará no indeferimento do pedido de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão selecionados como credenciados todos os requerentes que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto na Instrução Normativa ITERPA nº 05/2025, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não se enquadrar nas normas estabelecidas.

5.2 Os profissionais aprovados pelo CAGeo serão convocados por este comitê para que:

a.) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado;

a.1) apresentar a documentação pessoal e profissional complementares;

a.2) participar do curso de qualificação profissional em georreferenciamento promovido pelo ITERPA para obter o certificado de credenciado; utilizando obrigatoriamente e-mail cadastrado, nos termos do disposto no item 2, a.7

a.3) apresentar o respectivo certificado digital para cadastramento na plataforma SICARF (Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária) na qualidade de credenciado

a.4) a participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)